



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 019/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 01/06/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 038/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), e dá outras providências. Processo nº 16837.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 152/2025 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Remédio em Casa", que tem por finalidade facilitar o acesso e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 152/2025 - pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16755.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 06/2026 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Dispõe sobre a instituição do programa "Cultura para todos", com eventos inclusivos voltados para pessoas com Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e mães atípicas. Parecer Jurídico nº 06/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO APARECIDO GUEDES.** Processo nº 16796.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 066/2026-A - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre a priorização de atuação dos servidores lotados em Subprefeituras no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 066/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL HENRIQUE ANDREETA. EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO DE LIMA DA SILVA.** Processo nº 16868.

PEDIDOS DE VISTA

- **PROJETO DE LEI Nº 108/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP.

- **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2025-A - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- **PROJETO DE LEI Nº 134/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Proteção Integral da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes para a comunicação intersetorial, busca ativa e enfrentamento a violações de direitos no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 135/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre a possibilidade de parcelamento do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nos serviços notariais e de registro de imóveis do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 136/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre as diretrizes gerais para atuação da Patrulha do Idoso no Município de Rio Claro e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 137/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Rio Claro e dá outras providências.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 038/2026

PROCESSO Nº 16837

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.715,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 - 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.02.08.243.4002.2209.4490.52 (XXXX-5000005) - Parcerias 50.000,00

11 - 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2199.4490.52 (XXXX-5000024) - IGD 126.207,09

11.03.08.244.4002.2283.4490.52 (XXXX-5000096) - BPC na escola 3.308,62

11.03.08.244.4002.2458.4490.52 (XXXX-5000119) - PROCAD 50.000,00

11.03.08.243.4002.xxxx.3390.30 (XXXX-5000042) - Prog.Errad.Trab.Infantil 10.000,00

11.03.08.243.4002.xxxx.3390.39 (XXXX-5000042) - Prog.Errad.Trab.Infantil 10.000,00

11.03.08.243.4002.xxxx.4490.52 (XXXX-5000042) - Prog.Errad.Trab.Infantil 13.200,00

11 - 04 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

11.04.08.241.4002.3319.4490.52 (XXXX-5000050) - Conselho Munic.Idoso 200.000,00

TOTALR\$ 462.715,71

Art. 2º - Os créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por superávit financeiro do Exercício de 2.025, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit financeiro do Exercício de 2.025

Superávit financeiro.....R\$ 462.715,71

TOTAL.....R\$ 462.715,71

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/05/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16755

PROJETO DE LEI 152/2025

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Remédio em Casa”, que tem por finalidade facilitar o acesso e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Municipal “Remédio em Casa”, com o objetivo de garantir maior comodidade e eficiência no fornecimento de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, mediante entrega domiciliar gratuita.

Art. 2º - O Programa “Remédio em Casa” tem como finalidades:

I – facilitar o acesso dos beneficiários aos medicamentos de uso contínuo do Alto Custo;

II – promover a continuidade do tratamento e a adesão terapêutica;

III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes idosos e das pessoas com deficiência.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, devidamente comprovada por laudo médico;

III – residentes no Município de Rio Claro e cadastradas regularmente nos programas de assistência farmacêutica municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo os critérios operacionais, a forma de cadastramento, os medicamentos contemplados e os procedimentos para a entrega domiciliar.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de novembro de 2025

RODRIGO GUEDES

Vereador(a)



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 152/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 152/2025 -
PROCESSO Nº 16755-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Guedes, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Remédio em Casa”, que tem por finalidade facilitar o acesso e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Remédio em Casa”, que tem por finalidade facilitar o acesso e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências

A matéria trata de política pública de saúde e assistência a grupos vulneráveis, tema inserido na competência comum dos entes federativos (art. 23, II, da CF) e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), além de complementar a legislação federal e estadual (art. 30, II, da CF).

O acesso a medicamentos e a facilitação de seu fornecimento a pessoas com mobilidade reduzida possui evidente interesse local, podendo ser objeto de legislação municipal.

Portanto, quanto à matéria, não há vício de competência.

O ponto central é verificar se o projeto invade competência privativa do Prefeito, violando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



É pacífico no STF que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo leis que criem ou modifiquem órgãos da Administração; disponham sobre estrutura administrativa; atribuam novas funções a órgãos ou Secretarias e criem despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Entretanto, também está consolidado o entendimento de que o Poder Legislativo pode instituir políticas públicas, programas e diretrizes, desde que não haja criação direta de cargos ou órgãos, não imponha atribuições administrativas específicas, não gere aumento automático de despesa e não interfira na gestão interna do Executivo

No caso em análise, o projeto institui um programa em termos gerais e finalísticos, funcionando como norma programática, sem detalhar a forma de execução administrativa.

Neste caso, tendo em vista que o texto não estabelece que determinada Secretaria execute o serviço, nem estabelece procedimentos operacionais, logística, contratação de pessoal, veículos, ou estrutura, não há vício de iniciativa.

A jurisprudência do STF e dos Tribunais de Justiça admite esse tipo de lei quando ela se limita a fixar objetivos e diretrizes, deixando a implementação a cargo do Executivo.

Outro ponto relevante é a possível alegação de que a entrega domiciliar de medicamentos geraria despesas. O STF tem entendido que nem toda lei que possa gerar despesa futura é inconstitucional. O que é vedado é a lei de iniciativa parlamentar que crie despesa direta e imediata, ou imponha obrigação concreta de execução sem margem de planejamento pelo Executivo.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Se o projeto apenas institui um programa como política pública, condicionando sua execução à regulamentação e à disponibilidade orçamentária, ele se mantém no campo da normatividade abstrata, sem vício formal. Não há violação ao princípio da separação dos poderes quando o Legislativo define diretrizes de políticas públicas, e atua na sua função típica de legislar em favor do interesse social.

Nessas condições, o projeto representa exercício legítimo da função legislativa, voltado à promoção do direito à saúde e à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, sem vício de iniciativa ou ofensa à separação dos poderes.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de fevereiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 152/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YXNXS007M2D6328T>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YXNX-S007-M2D6-328T



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 04/02/2026, às 16:14:03

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 04/02/2026, às 16:28:31

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 04/02/2026, às 17:12:24

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - YXNX-S007-M2D6-328T



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 152/2025** de Autoria do Vereador RODRIGO GUEDES.

Rio Claro, 26 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 152/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N749VS9HF150CBP2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N749-VS9H-F150-CBP2

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 09:53:54

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 09:54:05



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 15:27:11

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 27/05/2026, às 15:04:56

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 09:22:43

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:13:01

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:14:38

Documentos Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc> icar - N749-VS9H-F150-CBP2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 152/2025** de Autoria do VEREADOR RODRIGO GUEDES.

Rio Claro, 26 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 152/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=807XM13ABXCXUH4E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 807X-M13A-BXCX-UH4E

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 10:50:30

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 14:22:56



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 15:27:54

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 27/05/2026, às 15:05:07

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 09:23:17

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:13:14

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:15:01

car - 807X-M13A-BXCX-UH4E

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10796

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

“Dispõe sobre a instituição do programa “Cultura para todos”, com eventos inclusivos voltados para pessoas com Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e mães atípicas.”

Art.1º - O programa tem como objetivo realizar eventos inclusivos voltados para os seguintes públicos:

I – Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA);

II – Pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

III – Pessoas com Síndrome de Down;

IV – Mães atípicas.

Art.2º - Os eventos inclusivos mencionados no art.1º deverão contemplar ações de capacitação e suporte destinados às famílias e aos indivíduos participantes, com o objetivo de promover a inclusão social e fortalecer as redes de apoio.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão incluir:

I – Oficinas

II – Cursos;

III – Palestras

IV – Consultorias sobre os temas como:

- a) Inclusão social;
- b) Direitos das pessoas com deficiência;
- c) Estratégias de apoio
- d) Desenvolvimento de habilidades.

Art.3º - Competirá ao Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação específica.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de janeiro de 2026

RODRIGO GUEDES

Vereador(a)



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 06/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 16796-2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Guedes, que dispõe sobre a instituição do programa “Cultura para todos”, com eventos inclusivos voltados para pessoas com Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e mães atípicas.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a instituição do programa “Cultura para todos”, com eventos inclusivos voltados para pessoas com Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e mães atípicas.

Todavia, visando melhorar a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/2026, sugerimos a apresentação da seguinte emenda:

Emenda modificativa

Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/2026, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada.

Rio Claro, 13 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 6/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3169ZCCC8V835UFM>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3169-ZCCC-8V83-5UFM



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 13/03/2026, às 17:10:41

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 13/03/2026, às 17:15:12

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 13/03/2026, às 17:16:48

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3169-ZCCC-8V83-5UFM



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Emenda modificativa

Emenda ao Projeto de Lei nº 06/2026

Emenda Modificativa

Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/2026, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto”.

Rio Claro, 16 de março de 2026

Vereador

RODRIGO GUEDES



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 6/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=59T7N25K2R49XJFP>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 59T7-N25K-2R49-XJFP

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 16/03/2026, às 15:30:59



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 59T7-N25K-2R49-XJFP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 06/2026** de Autoria do Vereador RODRIGO GUEDES.

Rio Claro, 26 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 6/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E15NK80530Z556X2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E15N-K805-30Z5-56X2

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 09:49:33

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 09:53:51



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 15:27:04

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 27/05/2026, às 15:04:53

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 09:22:11

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:12:51

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:14:12

ticar - E15N-K805-30Z5-56X2

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 6/2026** de Autoria do VEREADOR RODRIGO GUEDES.

Rio Claro, 26 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 6/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P99B3HR28W75W59H>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P99B-3HR2-8W75-W59H

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 10:46:13

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 14:22:48



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 15:27:50

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 27/05/2026, às 15:05:04

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 09:23:04

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:13:10

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:14:51

car - P99B-3HR2-8W75-W59H

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 66/2026 A

16868

(Dispõe sobre a observância da lotação, atribuições e anuência de servidores públicos municipais no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá observar a lotação e as atribuições inerentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

Art. 2º O desempenho de atividades diversas das atribuições do cargo ou em local distinto da lotação original deverá ocorrer mediante anuência expressa do servidor.

Art. 3º A transferência de lotação do servidor para unidade diversa daquela em que estiver regularmente lotado dependerá de concordância prévia e expressa do servidor público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANDREETA

VEREADOR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 66/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FVU606G53X37FA2H>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FVU6-06G5-3X37-FA2H

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 15:13:53



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - FVU6-06G5-3X37-FA2H



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 66/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 66/2026-A - PROCESSO Nº 16868-2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Substitutivo nº 66/2026-A, de autoria do nobre Vereador Rafael Andreetta, que dispõe sobre a observância da lotação, atribuições e anuência de servidores públicos municipais no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a observância da lotação, atribuições e anuência de servidores públicos municipais no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Cumprido destacar que a jurisprudência tem admitido a constitucionalidade de projetos de leis programáticas ou principiológicas, desde que não interfira diretamente na estrutura ou funcionamento da Administração.

Nessa perspectiva, não se verifica vício de iniciativa quando o projeto de lei não cria despesa pública específica, não impõe obrigações materiais concretas ao Executivo, tampouco promove ingerência na organização administrativa ou na atribuição de competências a órgãos e Secretarias municipais, restringindo-se à função legislativa típica de estabelecer normas programáticas ou principiológicas e de interesse local.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Todavia, visando adequar a redação do projeto como norma principiológica, recomendamos a apresentação da seguinte emenda:

Emenda Modificativa

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Substitutivo nº 66/2026-A, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, diretriz voltada à promoção da adequada alocação funcional dos servidores públicos, buscando compatibilizar, sempre que possível, a lotação e as atribuições exercidas com a natureza do cargo efetivo ocupado.*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 21 de maio de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 66/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V565M25130E0B38B>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V565-M251-30E0-B38B



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 21/05/2026, às 15:58:51

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 21/05/2026, às 16:01:10

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 21/05/2026, às 16:45:42

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - V565-M251-30E0-B38B



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 66/2026-A** de Autoria do Vereador RAFAEL ANDREETA.

Rio Claro, 26 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 66/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7J5YVA732EHC2020>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7J5Y-VA73-2EHC-2020

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 09:43:48

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 09:53:23



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 15:26:50

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 27/05/2026, às 15:04:49

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 09:22:00

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:12:42

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:14:31

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc> ticular - 7J5Y-VA73-2EHC-2020



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 66/2026-A** de Autoria do VEREADOR RAFAEL ANDREETA.

Rio Claro, 26 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 66/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y55W66U2T6VB50TY>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y55W-66U2-T6VB-50TY

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 10:39:11

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 14:23:47



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 15:27:45

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 27/05/2026, às 15:05:00

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 09:22:52

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:13:07

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 28/05/2026, às 10:14:43

icar - Y55W-66U2-T6VB-50TY

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>



Emenda Modificativa

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Substitutivo nº 66/2026-A, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, diretriz voltada à promoção da adequada alocação funcional dos servidores públicos, buscando compatibilizar, sempre que possível, a lotação e as atribuições exercidas com a natureza do cargo efetivo ocupado.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 66/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S09YKP528DE0S567>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S09Y-KP52-8DE0-S567

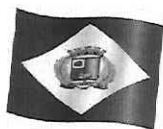


RAFAEL HENRIQUE ANDREETTA

Vereador

Assinado em 21/05/2026, às 16:44:53

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - S09Y-KP52-8DE0-S567



EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2026-A

Altera dispositivos do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 066/2026-A, para incluir exceções relativas aos bairros já assistidos pelas Subprefeituras e aos mutirões realizados nas subprefeituras distritais.

Art. 1º

Fica alterado o caput do artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 066/2026-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá observar a lotação e as atribuições inerentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal, ressalvados os bairros já assistidos pelas Subprefeituras, com o objetivo de atender às demandas locais da população.”

Art. 2º

Fica alterado o caput do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 066/2026-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O desempenho de atividades diversas das atribuições do cargo ou em local distinto da lotação original deverá ocorrer mediante anuência expressa do servidor, excetuando-se os mutirões realizados pelas Subprefeituras distritais.”

Art. 3º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

FERNANDO DE LIMA DA SILVA
“Fernando do Nordeste”
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 066/2026-A tem por finalidade aperfeiçoar a redação da proposta legislativa, garantindo maior clareza, eficiência administrativa e evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos já executados pelas Subprefeituras do Município.

A inclusão da exceção referente aos bairros já assistidos pelas Subprefeituras visa preservar a organização territorial e administrativa já consolidada, considerando que determinadas localidades já recebem atendimento contínuo e suporte operacional das equipes distritais, em razão da proximidade geográfica e da dinâmica de prestação dos serviços públicos.

A medida busca evitar interpretações restritivas que possam comprometer o atendimento da população, assegurando maior eficiência na execução dos serviços urbanos, manutenção, zeladoria e demais atividades desempenhadas pelas Subprefeituras.

Da mesma forma, a previsão de exceção para os mutirões realizados pelas Subprefeituras distritais mostra-se necessária para garantir a continuidade das ações coletivas e operacionais promovidas pelo Poder Público, especialmente aquelas voltadas à limpeza pública, manutenção urbana, conservação de espaços públicos e atendimento emergencial às demandas da comunidade.

Importante destacar que os mutirões possuem caráter temporário, coletivo e de interesse público, sendo fundamentais para otimizar recursos humanos e operacionais da Administração Pública, razão pela qual não devem ser prejudicados pela aplicação restritiva da norma.

Assim, a presente emenda contribui para tornar a futura legislação mais equilibrada, eficiente e compatível com a realidade administrativa do Município, preservando os serviços já estruturados, evitando entraves operacionais e assegurando melhor atendimento à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

Fernando de Lima da Silva



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 66/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J7RGNR6RD648N4G4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J7RG-NR6R-D648-N4G4



FERNANDO DE LIMA DA SILVA

Vereador

Assinado em 26/05/2026, às 09:51:55

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - J7RG-NR6R-D648-N4G4

Rio Claro, 27 de maio de 2026

Ofício nº 00218/2026

Ao Exmo. Presidente José Pereira dos Santos

Venho, por meio deste, na qualidade de autor do Projeto de Lei nº 66/2026-A, solicitar a Vossa Excelência, José Pereira dos Santos, que determine, junto à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a **emissão de parecer jurídico acerca da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Substitutivo nº 66/2026-A – Modificativa (Altera dispositivos do Substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo nº 066/2026-A, para incluir exceções relativas aos bairros já assistidos pelas Subprefeituras e aos mutirões realizados nas subprefeituras distritais), de autoria do Vereador Fernando do Nordeste.**

A presente solicitação tem por finalidade subsidiar a análise técnica e jurídica da matéria, conferindo maior segurança à sua tramitação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Rafael Henrique Andreetta
Vereador
Câmara Municipal de Rio Claro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Da Procuradoria Jurídica

Ao Setor Legislativo/Presidente da Edilidade

Com relação as emendas apresentadas pelo Vereador Fernando de Lima da Silva no Projeto de Lei Substitutivo nº 66/2026-A, entendemos que as mesmas descaracterizam o projeto em questão e a principal motivação da proposta que se refere a vinculação do servidor às suas atribuições e respectiva lotação, cabendo assim, a decisão final sobre a sua aprovação ou rejeição ao Plenário da Edilidade.

Rio Claro, 28 de maio de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9X1H-1W63-FX45-PX0A



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 16445 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9X1H1W63FX45PX0A>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9X1H-1W63-FX45-PX0A



Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/05/2026, às 16:50:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9X1H-1W63-FX45-PX0A